



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
05/11/2014

Medida Provisória nº 658, de 2014

Autor
Senador LUIZ HENRIQUE

Nº do Prontuário

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. x Aditiva 5. ___ Substitutivo Global

Página	Artigo Art. 30	Parágrafo	Inciso V	Alínea
--------	-------------------	-----------	-------------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 658, de 2014)

Inclua-se entre os dispositivos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterados pelo art. 1º da MPV nº 658, de 2014, o seguinte:

“**Art. 30**.....

.....

V – quando o projeto, atividade ou serviço objeto do convênio ou contrato de repasse constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional firmado pela República Federativa do Brasil, no qual sejam indicadas instituições específicas, nacionais e internacionais, para o custeio e para a utilização dos recursos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Estado brasileiro mantém compromissos com outros países e com Organismos Internacionais, os quais envolvem transferências de recursos a entidades sem fins lucrativos específicas. Exemplos nesse sentido são os convênios celebrados com entidades vinculadas à ONU, UNESCO, UNICEF, e com a Escola de Teatro Bolshoi. Quando a escolha da entidade incumbida de

executar o objeto do convênio ou contrato de repasse é feita no âmbito do próprio acordo internacional, não se justifica a realização de chamamento público, já que a eficácia do acordo depende de que a execução das ações se dê por um ente previamente identificado. Isso nos leva a propor a alteração da Lei nº 13.019, de 2014, para introduzir nova hipótese de dispensa do chamamento público, na celebração de convênios e contratos de repasse, colmatando essa lacuna da Lei.

Sala da Comissão,

Senador LUIZ HENRIQUE

PARLAMENTAR

Senador LUIZ HENRIQUE



SF/14507.10438-76